

**VI ENCONTRO VIRTUAL DO  
CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS I**

**SAMYRA HAYDÉE DAL FARRA NASPOLINI**

**VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA**

**MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Manoel Iلسon Cordeiro Rocha; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; Vladimir Oliveira da Silveira – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-739-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

---

### **Apresentação**

#### DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

O Grupo de Trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos se reuniu no V Encontro Virtual do CONPEDI em junho de 2023.

As reflexões do Grupo foram sobre várias questões relativas à violação de Direitos Humanos no Brasil e no mundo, foram três blocos de apresentação de artigos seguidos de debates profícuos sobre os temas tratados.

No artigo O TRANSCONSTITUCIONALISMO E A INTEGRAÇÃO ENTRE A JURISDIÇÃO NACIONAL E A JURISDIÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Priscila Kutne Armelin e Jussara Schmitt Sandri, refletem sobre a integração entre a jurisdição constitucional nacional e a jurisdição constitucional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, estabelecendo o direito constitucional como ferramenta de intersecção com o direito internacional.

No artigo CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E PERSPECTIVAS DE VIOÊNCIA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DO CASO DE GONZÁLEZ E OUTRAS VS. MÉXICO, Ana Caroline Nunes dos Santos e Leticia Maria de Oliveira Borges, fazem uma análise a partir da história da violência de gênero na sociedade contemporânea, percorrendo os passos do movimento feminista e alcançando um caso julgado na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Luciana de Aboim Machado e Kality Varjão De Santana Oliveira Guimaraes, investigam a possibilidade do controle de convencionalidade de ofício pela Administração Pública dentro do sistema jurídico brasileiro.

No artigo O DIREITO AMBIENTAL CONFERIDO EM VIA REFLEXA PERANTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, João Vitor Martin Correa Siqueira, Ana Laura Gonçalves Chicarelli e Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres, investigam os principais aspectos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos quanto ao seu “greening” jurisprudencial no que tange exclusivamente à proteção do meio ambiente.

No artigo O RECURSO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI EM FACE DO BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE: O TEMA 1.087 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF PERANTE A CORTE IDH E OS ODS 2030, Antonio Henrique Graciano Suxberger propõe a análise à luz do bloco de constitucionalidade, da decisão do STF que desde 2020, reconheceu em repercussão geral o tema 1.087, que debate a compatibilidade do recurso contra decisão manifestamente contrária à prova dos autos com a garantia constitucional da soberania dos veredictos do júri. O presente artigo do tema.

No artigo DUALIDADES NO PROCESSO TRANSICIONAL BRASILEIRO: ENTRE INCONVENCIONALIDADE E PROTEÇÃO MULTINÍVEL DOS DIREITOS HUMANOS, Ygor da Silva Sarmanho Vasconcelos e Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon, busca apreciar as peculiaridades do processo transicional realizado no Brasil, com o objetivo de avaliar em que medida o Estado brasileiro se adequou aos pilares da Justiça de Transição ou incorreu em inconvencionalidade frente ao aparato protetivo multinível de direitos humanos.

No artigo SOBERANIA VS TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES PARA ALCANCE DO OBJETIVO DIGNO E HUMANO, Ricardo Bispo Razaboni Junior, Ilton Garcia Da Costa e Rogério Nascimento Renzetti Filho, analisam a problemática entre o embate da soberania dos países e de possíveis decisões do Tribunal Penal Internacional.

No artigo DIREITOS HUMANOS E EMANCIPAÇÃO SOCIAL NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA: COMPLEXIDADES E DESAFIOS, Mario Jorge Philocreon De Castro Lima e Hiolanda Silva Rêgo, enfrenta as relações entre os direitos humanos e suas complexidades no cenário digital.

No artigo REFLEXOS DO ODS 4 DA AGENDA 2030 NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA, Caroline Sampaio Pecanha Schierz, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini e Fábio André Guaragni, analisam o ODS 4 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, a fim de verificar seus reflexos na Educação em nosso país.

No artigo O DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR IMPOSTOS E A EFETIVIDADE DOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS NO “PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA” PELO ESTADO BRASILEIRO, Antonio de Padua Marinho Monte perquiri se a efetividade dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil diante do “Pacto de San José da Costa Rica” depende financeiramente do cumprimento do dever fundamental de pagar impostos por parte dos brasileiros.

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA MIRADA ATRAVÉS DA ÉTICA DA ALTERIDADE E DO PENSAMENTO COMPLEXO PARA A METAMORFOSE DO PENSAR E AGIR, Marina Mayora Ronsini parte da crítica à racionalidade instrumental e tentativa de apreensão do Outro através da razão, com conseqüente redução do diferente ao similar. A premissa fundamental é a necessidade urgente de uma eticidade que tenha em seu cerne a alteridade.

No artigo VIDAS SEM RASTRO: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE EXTERNALIZAÇÃO DE FRONTEIRAS NO CONTROLE DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS DA UNIÃO EUROPEIA, Klarissa Lazzarin de Sá dos Santos e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth propõem uma análise das políticas migratórias contemporâneas da União Europeia, sob a ótica da tutela dos Direitos Humanos.

No artigo DIREITO TRANSNACIONAL À EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS MIGRANTES, Jaqueline Moretti Quintero e Lorena Maria da Penha Oliveira Nesello debatem a produção de conhecimento sobre a educação transnacional, especialmente àquela destinada ao público migrante.

No artigo O ACESSO A JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA, Suelen Maiara dos Santos Alécio e Andréa Carla de Moraes Pereira Lago investigam a violação de vários direitos que envolvem a essencialidade da vida da pessoa humana, em especial, de crianças e adolescentes em situação de rua.

No artigo O ACOLHIMENTO DAS FAMÍLIAS REFUGIADAS NO BRASIL COMO DETERMINANTE DO DESENVOLVIMENTO, Lílian Sena Da Silva e Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, investigam como ocorre o desenvolvimento social e econômico no Brasil com o acolhimento das famílias refugiadas venezuelanas que ingressam na fronteira em busca de melhores condições de vida.

No artigo DIREITOS HUMANOS E INTERCULTURALISMO: A QUESTÃO AFETA A PRÁTICAS JURÍDICAS OU CULTURAIS QUESTIONÁVEIS, Mauricio José Godinho Delgado e Juliana Bortoncello Ferreira, destacam o instituto do interculturalismo, como ferramenta à concretização da dignidade da pessoa humana.

No artigo RESPONSABILIDADE EXTRATERRITORIAL EM CASOS DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS POR EMPRESAS TRANSNACIONAIS, José Adércio Leite Sampaio e Ana Carolina Marques Tavares Costa, discorrem sobre a forma como Direito

Internacional lida com a responsabilização das empresas transnacionais que violam Direitos Humanos.

No artigo O DIREITO AO ACESSO ÀS TERRAS INDÍGENAS SOB A PERSPECTIVA DE GADAMER: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS CASOS RAPOSA SERRA DO SOL E POVO XUCURU, Alsidéa Lize de Carvalho Jennings Pereira e Arthur De Oliveira Souza, analisam o direito ao acesso às terras a partir da perspectiva hermenêutica jurídica de Gadamer observando a necessidade de se ter em conta o caráter democrático ou autoritário.

No artigo DEGRADAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA E AS DENÚNCIAS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, Paulo Vinícius Moreira e Silva, Diogo De Almeida Viana Dos Santos e Maycon Melo, tratam da análise das denúncias apresentadas pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos, Comissão Arns e Articulação dos Povos Indígenas do Brasil ao TPI contra Jair Bolsonaro, então Presidente do Brasil, com base na degradação da Amazônia e nos fundamentos para inserção do ecocídio no Estatuto de Roma.

No artigo O (POSSÍVEL) GENOCÍDIO INDÍGENA NO BRASIL DE BOLSONARO: PERSPECTIVAS A PARTIR DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, Giovanna de Carvalho Jardim e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, refletem acerca do possível genocídio indígena no Brasil de Bolsonaro, a partir do Direito Internacional dos Direitos Humanos

Os Coordenadores do Grupo de Trabalho de Direito Internacional dos Direitos Humanos I do V Encontro Virtual do CONPEDI desejam a todos uma ótima leitura e que os temas aqui trazidos para reflexão sejam repercutidos em vários âmbitos de pesquisa e de eficácia dos Direitos Humanos.

Prof. Dr. Manoel Ilson Cordeiro Rocha

Faculdade de Direito de Franca; Universidade de Araraquara e Fafram

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

FMU

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira

UFMS

## **O ACOLHIMENTO DAS FAMÍLIAS REFUGIADAS NO BRASIL COMO DETERMINANTE DO DESENVOLVIMENTO**

### **THE WELCOME OF REFUGEE FAMILIES IN BRAZIL AS A DETERMINANT OF DEVELOPMENT**

**Lílian Sena Da Silva  
Rogério Roberto Gonçalves de Abreu**

#### **Resumo**

O presente artigo propõe investigar como ocorre o desenvolvimento social e econômico no Brasil com o acolhimento das famílias refugiadas venezuelanas que ingressam na fronteira em busca de melhores condições de vida. É realizado um estudo sobre o perfil das famílias que chegam da Venezuela a procura de refúgio ou residência no Brasil, desde o acolhimento inicial no Estado de Roraima até seguirem para outras cidades, e como essas pessoas podem ser objeto de desenvolvimento, não só econômico, mas também social, refazendo suas vidas de forma que, mesmo com muitas dificuldades, contribuam para o crescimento do país que as acolheram. No presente trabalho ainda se demonstra como o acolhimento aos refugiados venezuelanos está relacionado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) elencados pela Organização das Nações Unidas. A metodologia utilizada é de natureza qualitativa com pesquisa bibliográfica e documental e método descritivo e exploratório, cujo escopo é demonstrar como o acolhimento pelo Brasil às famílias refugiadas venezuelanas contribuem ao desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Famílias refugiadas, Desenvolvimento, Acolhimento, Venezuelanos, Migrantes

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article proposes to investigate how social and economic development occurs in Brazil with the reception of Venezuelan refugee families who enter the border in search of better living conditions. A study is carried out on the profile of families arriving from Venezuela in search of refuge or residence in Brazil, from the initial welcome in the State of Roraima to moving to other cities, and how these people can be the object of development, not only economic, but also socially, rebuilding their lives in such a way that, even with many difficulties, they contribute to the growth of the country that welcomed them. In the present work, it is also demonstrated how the reception of Venezuelan refugees is related to the Sustainable Development Goals (SDGs) listed by the United Nations. The methodology used is of a qualitative nature with bibliographical and documentary research and a descriptive and exploratory method, whose scope is to demonstrate how the reception by Brazil of Venezuelan refugee families contributes to development.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Refugee families, Development, Reception, Venezuelans, Migrants

## 1 INTRODUÇÃO

Um dos principais marcos legais que trata do refúgio é o Estatuto do Refugiado, de 28 de julho de 1951 e em vigência desde abril de 1954, principal instrumento internacional de proteção aos refugiados, onde apresenta a definição de refugiado de forma ainda engessada, sendo tal conceito ampliada com o passar dos anos.

No Brasil é a Lei n.º 9.474 de 22 de julho de 1997 que define os mecanismos para implementação do Estatuto dos refugiados de 1951, ampliando o conceito de refugiado ao reconhece-lo como toda pessoa que “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”. Essa legislação é considerada inovadora e avançada, não só pela ampliação ao conceito de refugiado, mas também por instituir um órgão colegiado para analisar e julgar os pedidos de refúgio, o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) (JUNBER, CAVALCANTI, OLIVEIRA, SILVA, 2022).

Conforme a legislação supramencionada, basta a solicitação de refúgio junto ao CONARE para o solicitante encontrar-se em situação migratória regular no Brasil, e assim, a garantia de direitos como obtenção ao CPF, carteira de trabalho e previdência social, e ainda a reunião familiar, ou seja, a possibilidade de o refugiado trazer sua família ao Brasil para viver em um núcleo familiar.

Segundo dados do CONARE e da Polícia Federal, em 2021 o Brasil recebeu 29.107 solicitações da condição de refugiado, sendo 22.856 requeridos por venezuelanos, ou seja, 78,5% das solicitações de refúgio, seguidos dos angolanos, haitianos, e muitos outros, gerando uma diversidade de 117 países, demonstrando assim, uma nova realidade em face dos que procuram refúgio em nosso país. (ACNUR, 2022). E, segundo a Polícia Federal, de 2017 a junho de 2022, mais e 763 mil venezuelanos entraram no país e 301 mil solicitaram regularização migratória em busca de oportunidades e melhores condições de vida. (BRASIL, 2022).

Esse elevado número de solicitações da condição de refugiado vindo dos venezuelanos se deu em virtude do agravamento da crise social e econômica na Venezuela nos últimos anos, o que aumentou o fluxo migratório dessas pessoas em busca de refúgio em países vizinhos a procura de melhores condições de vida, sendo o Brasil um deles, recebendo milhares de refugiados venezuelanos principalmente por meio terrestre na fronteira de Pacaraima, estado de Roraima.

Apesar das diversas dificuldades enfrentadas pelos refugiados nos países que os acolheram, na tentativa de reiniciar uma nova vida, com dignidade e com vistas a proporcionar o sustento da família, muitos resolvem empreender, abrindo negócios próprios, pequenas empresas, laborando com mão de obra qualificada, contribuindo, dessa forma, ao desenvolvimento local.

Assim, o presente artigo propõe analisar como o acolhimento das famílias refugiadas venezuelanas no Brasil, com foco na garantia de direitos e liberdades, contribui ao desenvolvimento, demonstrando como é realizado esse acolhimento aos refugiados oriundos da Venezuela, para onde vão, quais as políticas públicas já implantadas a esses sujeitos e como eles tem contribuído, apesar das dificuldades, ao desenvolvimento local ao refazerem suas vidas no lugar que escolheram como novo lar.

A metodologia do estudo se baseia na pesquisa de natureza qualitativa com pesquisa bibliográfica e documental e método descritivo e exploratório de forma a demonstrar como o acolhimento às famílias refugiadas venezuelanas podem contribuir ao bom desenvolvimento do Brasil, já que é um dos países mais procurados pelos vizinhos que buscam refúgio por melhores condições de vida. (ACNUR, 2021).

## **2 O ACOLHIMENTO DAS FAMÍLIAS REFUGIADAS VENEZUELANAS NO BRASIL**

É na fronteira do Estado de Roraima que ocorre o ingresso dos venezuelanos em busca de refúgio, concentrando-se o maior número na capital Boa Vista e na cidade de Pacaraima. (UNICEF, 2022). Eles são recepcionados pelo governo brasileiro por meio da Polícia Federal e da Defensoria Pública da União, e também por organizações não governamentais, como ACNUR (Alto comissariado das Nações Unidas para Refugiados, UNICEF (Fundo das Nações Unidas para Infância) e Cátedras diocesanas (ACNUR, 2022).

Com a finalidade de garantir o atendimento aos migrantes e refugiados venezuelanos que ingressam em Roraima, o governo federal criou, em 2018, a Operação Acolhida, uma grande força tarefa humanitária executada e coordenada pelo Governo Federal com apoio de outros entes federativos, agências da ONU, organismos internacionais, organizações da sociedade civil e entidades privadas. (BRASIL, 2023).

Esse acolhimento vai desde a recepção, identificação, fiscalização sanitária, imunização, regularização migratória e triagem de todos que vem do país vizinho em

busca de refúgio ou até mesmo residência temporária, contando com vários postos de serviços cada um com sua tarefa, indo desde a recepção até os abrigos e alojamentos.

A Operação Acolhida conta com um verdadeiro empenho de diversos órgãos como: Forças Armadas, Ministério da Cidadania, Polícia Federal, Defensoria Pública da União, Receita Federal, Tribunal de Justiça de Roraima, Organização Internacional para as Migrações (OIM), Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Assim, o migrante venezuelano que solicita refúgio no país, conta com uma grande rede de apoio para lhes proporcionar desde o acolhimento inicial, identificação com regularização de documentos, emissão de carteiras de trabalho, CPF, cuidados iniciais com saúde, como vacinação e com a triagem, abrigamento, etc.

Para diminuir os impactos causados pelo grande número de migrantes venezuelanos no Estado e Roraima, principalmente nos serviços públicos, o governo instituiu, dentro da Operação Acolhida, o processo de Interiorização, a fim de também promover a inclusão socioeconômica de nossos vizinhos em outros Estados da federação. Segundo dados da Casa Civil, desde abril de 2018 mais de 89 mil venezuelanos foram interiorizados para 906 municípios brasileiros. (BRASIL, 2022).

No processo de interiorização os migrantes venezuelanos sinalizam o desejo de migrar a outros Estados a fim de melhores condições e oportunidades de vida, sendo assim, deslocados a outros municípios parceiros que também oferecem políticas públicas de acolhimento e inserção social e econômica dos refugiados, contando com o apoio de empresas parceiras como companhias aéreas, agências da ONU, entre outros, esse processo oferece oportunidade de reinserção socioeconômica com proteção social.

Para participar da Estratégia de Interiorização, os migrantes venezuelanos precisam estar legalmente regularizados no Brasil como migrante ou refugiado; assinar um termo se voluntariando para participar dessa Estratégia de Interiorização; estar devidamente imunizado de acordo com o calendário nacional de vacinação e passar por avaliação médica. (BRASIL, 2022).

Existem quatro modalidades de Interiorização: Institucional (abrigo a abrigo), Reunificação Familiar, Reunião Social e Vaga de Emprego Sinalizada, ou seja, a primeira

consiste no deslocamento de migrantes dos abrigos de Roraima para outros abrigos das cidades interiorizadas podendo neles ficar até três meses. A segunda modalidade consiste no deslocamento dos migrantes para outras cidades para reencontro com familiares que estejam dispostos e em condições de ofertar apoio e moradia. A terceira é parecida com a segunda, porém ao invés de reunir familiares, une migrantes que possuam vínculos de amizade ou afetividade localizados em outras cidades, ou mesmo familiares que não consigam comprovar o vínculo através de documentação. E a quarta modalidade consiste no deslocamento de migrantes ou refugiados que tenham recebido apontamento de oportunidade laboral em outras regiões do país (ACNUR, 2022).

As cidades que mais receberam refugiados venezuelanos nos últimos anos foram Curitiba (PR), Manaus (AM), São Paulo (SP), Dourados (MS) e Chapecó (SC). (BRASIL, 2022).

Por possuir uma legislação com garantia de direitos aos migrantes e refugiados, bem como conferir a igualdade de direitos aos nacionais, o Brasil é internacionalmente conhecido como um país acolhedor. Prova disso são as Lei de Migração, Lei n.º 13.445/2017 e a Lei n.º 9.474/97 que confere o direito ao trabalho a todos os refugiados e solicitantes de refúgio, inclusive com retirada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Assim é iniciado o acolhimento aos migrantes e refugiados no Brasil, com recepção, abrigamento, cuidados com saúde, alimentação e interiorização com vista a proporcionar a esses sujeitos a garantia de seus direitos e em melhores condições de vida, necessitando, contudo, para isso, de uma verdadeira operação e cooperação não só do Governo Federal, como de várias Organizações e entidades internacionais.

### **3 DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS REFUGIADOS VENEZUELANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Apesar dos esforços enfrentados não só pelo Governo Federal e diversas instituições nacionais e internacionais que atuam diretamente com os refugiados venezuelanos, estes ainda sofrem muitas dificuldades para reiniciar a vida em um outro país. A primeira delas é o medo e preconceito, que segundo Bauman muitos de nós sentem, pois os refugiados simbolizam nosso medo: a perda de tudo conquistado ao longo da vida, a pobreza inesperada, o fim da segurança. “É impossível fingir que nada está

acontecendo. De repente eles aparecem ao nosso lado. Não conseguimos omitir suas presenças”. (BALMAN, 2017).

Além da xenofobia, os refugiados enfrentam a falta de emprego formal, mesmo possuindo a carteira de trabalho e formação profissional. Muitos perderam seus documentos na fuga e traslado do refúgio, e não conseguem validar seus diplomas confirmando sua capacidade profissional, tem dificuldades em conseguir inclusive se comunicar em virtude do idioma, bem como acessar o sistema educacional. E é por isso, serem essenciais os serviços e políticas públicas de integração, educação e capacitação dessas pessoas, além de lhes proporcionar a validação e regularização de seus documentos primordiais a uma vida digna.

Dessa forma, o Governo Federal conta com o apoio do ACNUR (Agência da ONU para Refugiados) como também, outros parceiros que atuam diretamente na oferta de políticas de acolhimento, aperfeiçoamento, trabalho, saúde e lazer aos refugiados venezuelanos como o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente), UNICEF (Fundo das Nações Unidas para Infância), Pastorais Religiosas e outras organizações não governamentais.

A Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), estimula o Governo a continuar implementando políticas públicas que atendam às dificuldades que os refugiados venezuelanos enfrentam, como facilitar o processo de validação de diplomas e a verificação de capacidades, ampliar o aperfeiçoamento em idiomas pra profissionais e professores do sistema de educação, assim como ampliar a capacidade das escolas, especialmente na região Norte do país. A Agência mantém parcerias com o setor privado e programas que estimulam a empregabilidade de mulheres refugiadas, além de apoiar o processo de interiorização do governo federal, na operação acolhida, transferindo pessoas do Estado de Roraima a outras regiões do país onde existem melhores perspectivas para se alcançar a autonomia (ACNUR, 2021).

Dentro do ACNUR, há a Cátedra Sérgio Vieira de Melo, que atua em cooperação com diversas universidades do país promovendo o ensino da língua portuguesa aos refugiados, como também a revalidação de diplomas, além de difundir o ensino universitário sobre temas relacionados ao refúgio e capacitação de professores nessa área, oferecendo assim, verdadeiro apoio para a integração local dos refugiados venezuelanos no Brasil. (ACNUR, 2022).

O UNICEF também colabora diretamente com o governo federal na promoção de ações de inclusão em políticas públicas às áreas de nutrição e saúde, água, saneamento e higiene, além de proteção, educação e comunicação para o desenvolvimento a todas as crianças e adolescentes migrantes da Venezuela.

Além de ofertar suplementação alimentar, vacinação e cuidados com a saúde das crianças e adolescentes refugiadas venezuelanas, o UNICEF e parceiros também tem provido apoio psicossocial a esses infantes nos 15 Espaços Amigos da Criança estabelecidos em Boa Vista e Pacaraima, com atividades que visam à proteção, à socialização e à recreação. (UNICEF, 2022).

O CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente), criado pela Lei n.º 8.242/91 e previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e Adolescente, é o principal órgão do sistema de garantia de direitos e responsável em fiscalizar os órgãos governamentais e não governamentais. Integra o Ministério dos Direitos Humanos e atua nas políticas públicas de proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente e, em 2017, por meio da Resolução Conjunta n.º 01 esse importante órgão também previu medidas e políticas públicas em favor das crianças e adolescentes refugiadas venezuelanas, estabelecendo procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção àqueles infantes que ingressam na fronteira desacompanhados ou separados dos pais ou responsável legal.

Nessa Resolução, o CONANDA traz propostas como: matrícula em escola brasileira, alimentação saudável, direito a brincar, à saúde, ao lazer e à convivência familiar, além de também trazer ações de prevenção a qualquer tipo de violência, especialmente contra a exploração sexual, trabalho infantil e o tráfico de pessoas. (CONANDA, 2017).

Dessa forma, em parceria com esses órgãos, o governo brasileiro vem implementando políticas públicas que vão desde o acolhimento até a garantia de direitos dos refugiados venezuelanos, com o fim de proporcionar a esses seres uma nova vida com oportunidades de reinserção social, reintegração e desenvolvimento.

#### **4 REFUGIADOS VENEZUELANOS E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Dentre muitas dificuldades enfrentadas pelos refugiados venezuelanos no Brasil está a colocação no mercado de trabalho formal, em virtude de não conseguirem trazer seus documentos e mesmo validá-los aqui, muitos migrantes perdem ou deixam para trás grande parte de documentos, e até, se regularizarem e conseguirem validar seus diplomas, grande parte dos que buscam refúgio acabam buscando no mercado informal um meio de vida e de recomeço no novo lugar que escolheram para reiniciar suas vidas, reinserindo-se social e economicamente.

Os refugiados tem contribuído de certa forma, ao crescimento da comunidade que os acolhe e conseqüentemente ao desenvolvimento, como no caso. daqueles que empreendem quando não conseguem uma boa colocação no mercado de trabalho formal, tornando-se assim, empresários, donos de seus próprios negócios, e, apesar das dificuldades que os cercam descobriram maneiras de cultivar, de forma sustentável, o desenvolvimento social e econômico dos países que os acolhem.

Segundo Amartya Sen, o desenvolvimento ocorre quando há liberdade e garantia de direitos.

A privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social, como por exemplo a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médica e educação ou instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade.” (SEN, 2021).

A Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015, adotou um conjunto de objetivos e metas, com o fim de acabar com a pobreza, erradicar a desigualdade e deter ou reverter os graves efeitos das mudanças climáticas até 2030, a chamada Agenda 2030. São 169 metas e 17 objetivos que são chamadas de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ou ODS. (ACNUR, 2022).

Podemos citar vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que estão diretamente ligados ao programa de acolhimento aos refugiados no Brasil, principalmente aos venezuelanos, objeto deste artigo, tendo em vista o grande e crescente fluxo migratório desses povos nos últimos anos. São eles: Erradicação da pobreza (ODS 1), fome zero e agricultura sustentável (ODS 2), saúde e bem estar (ODS 3), educação de qualidade (ODS 4), igualdade de gênero (ODS 5), água potável e saneamento (ODS 6),

trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8), redução das desigualdades (ODS 10), paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16).



Fonte: ACNUR (s.d).

Os princípios que sustentam a Agenda 2030 fornecem uma base poderosa para a inclusão. A Declaração indica, de forma implícita e explícita, a necessidade de incluir refugiados.

O próprio item 23 da Agenda que diz claramente:

As pessoas que estão vulneráveis devem ser empoderadas. Aquelas cujas necessidades são refletidas na Agenda incluem todas as crianças, jovens, pessoas com deficiência (das quais mais de 80% vivem na pobreza), as pessoas que vivem com HIV/AIDS, idosos, povos indígenas, **refugiados**, pessoas deslocadas internamente e migrantes. Decidimos tomar medidas e ações mais eficazes, em conformidade com o direito internacional, para remover os obstáculos e as restrições, reforçar o apoio e atender às necessidades especiais das pessoas que vivem em áreas afetadas por emergências humanitárias complexas e em áreas afetadas pelo terrorismo. (ACNUR, s.d, grifo nosso).

Segundo dados de pesquisa realizada pela Agência da ONU para Refugiados em 2019 a cidade de Manaus/AM, grande parte da população venezuelana migrante que vivem naquela cidade, possui ensino médio, técnico ou superior em diferentes áreas como educação, administração e engenharia e 1/3 são mulheres e chefes de família que podem contribuir com a

diversidade da economia e desenvolvimento local. O estudo mostra que pessoas refugiadas podem contribuir com empreendimentos em diferentes áreas da economia impulsionando e dinamizando o desenvolvimento local na indústria, comércio e serviços (ACNUR, 2022).

Assim, o acolhimento aos refugiados venezuelanos, por meio de políticas públicas de inserção, reintegração no mercado de trabalho, interiorização, etc., contribuem diretamente para diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de forma a não só garantir direitos, como também contribuir para um mundo melhor, com inclusão em uma sociedade mais justa e igualitária.

## **5 DESENVOLVIMENTO COMO RESULTADO – CASOS CONCRETOS**

Entende-se então que a devida execução das políticas públicas de acolhimento e garantia de direitos essenciais aos refugiados venezuelanos, contribui de alguma forma, não só aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como também ao desenvolvimento e crescimento da comunidade que os acolhe.

A vontade de recomeçar suas vidas interligada à necessidade de sustento de suas famílias, como também a tentativa em ultrapassar as dificuldades sofridas inicialmente pelos refugiados como validação de documentos e inserção no mercado formal de trabalho, faz com que os refugiados busquem no empreendedorismo uma forma de vida, contribuindo também, ao desenvolvimento local. Contudo, isso somente é possível com políticas públicas de incentivo e acolhimento.

Traremos aqui alguns casos de venezuelanos que solicitaram refúgio no Brasil e, após interiorizados e regularizados, apesar das dificuldades enfrentadas, empreenderam e cresceram não só social, mas economicamente, vejamos:

Ylmary de Perdomo, uma venezuelana terapeuta ocupacional, que chegou ao Brasil em 2016 com o marido e os dois filhos, especialista em educação inclusiva e ergonomia industrial, diz que não conseguiu validar o diploma venezuelano, e assim, não arranjava emprego em sua área de atuação. Assim, criou a Tentaciones da Venezuela, em São Caetano do Sul/SP, lanchonete especializada em comidas típicas venezuelanas.

“Como eu tinha que ajudar meu marido a levar o sustento para casa, comecei a vender café da manhã na rua. Assim surgiu a ideia de criar alguma coisa minha”, conta Ylmary, explicando que muitos de seus primeiros fregueses tinham curiosidade sobre a culinária venezuelana, o que a motivou a se reinventar e apostar na gastronomia. A

terapeuta procurou aperfeiçoar os conhecimentos culinários, ao mesmo tempo em que começou a aprender um pouco sobre a legislação brasileira. “Comecei a pesquisar como abrir um negócio no Brasil – o que não é nada fácil. E a pesquisar o que era necessário para ter um CNPJ. Aos poucos, comecei a fazer eventos, participar de atividades gastronômicas e, hoje, tenho meu próprio negócio”. (CORREIO BRASILIENSE, 2020).

Outra Ação importante no que tange ao incentivo ao empreendedorismo é o projeto Mujeres Fuertes, em Manaus/AM, de iniciativa conjunta do Ministério Público do Trabalho, SENAI/AM, ACNUR, e associação Hermanitos; incentiva e capacita mulheres venezuelanas que são chefes de família a estudarem e aprenderem técnicas de auxiliar de cozinha.

“Muitas coisas aprendemos aqui no laboratório. Com o certificado do curso, o próximo passo é conseguir montar meu próprio negócio para conseguir conciliar casa e trabalho com mais tranquilidade”, comenta a venezuelana Yoelli, que fez parte do projeto. (ACNUR, 2022).

A associação Hermanitos implementa um programa de integração local, e, em parceria com o ACNUR, já impactou cerca de 4 mil pessoas em Manaus, promovendo capacitações, preparação para entrevistas de emprego e articulação com empresas locais.

Um outro projeto que tem impactado a vida de mulheres venezuelanas e contribuído ao desenvolvimento do país, é o Empoderando Refugiadas, que, inicialmente começou em 2015 na cidade de São Paulo, atendendo a diversas nacionalidades como Síria, República Dominicana do Congo, mas que, em 2019 se estendeu a Boa Vista/RR, tendo em vista o crescente número das refugiadas venezuelanas no Brasil. É uma iniciativa da ONU Mulheres, ACNUR, Rede Brasil do Pacto Global e é voltado à empregabilidade de mulheres refugiadas com objetivos de capacitação ao mercado de trabalho brasileiro, promover a contratação formal de trabalho, adaptação cultural e laboral, educação financeira e empoderamento econômico, além da valorização da diversidade e inclusão. Visa também oferecer a empresas do setor privado a possibilidade de contar com mais diversidade em seus quadros e promover os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ao mesmo tempo em que possibilita que mulheres que procuram refúgio no Brasil possam refazer suas vidas com dignidade e garantia de direitos. (ACNUR, s.d).



Fonte: (ACNUR, s.d).

Em suma, o refúgio aliado à vontade de recomeçar uma vida social e economicamente com a ajuda de políticas públicas de acolhimento, incentivando os migrantes a se documentarem, aprenderem a língua local e empreenderem, resulta em um desenvolvimento em vários setores, não só no campo pessoal de cada indivíduo, mas também em toda coletividade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, após a pesquisa bibliográfica e documental, inclusive com análise dos dados disponibilizados nos sites de órgãos que trabalham diretamente com os refugiados, conclui que, com o aumento do número dos venezuelanos que buscam refúgio no Brasil, a implementação de políticas públicas apropriadas de acolhimento para reinserção social e econômica é de fundamental importância.

Vimos no decorrer dos capítulos que, a política de acolhimento aos venezuelanos migrantes e refugiados que ingressam em Roraima por meio da Operação Acolhida e o processo de Interiorização da mesma, são eficazes no sentido de distribuírem o fluxo de

migrantes venezuelanos a outras cidades brasileiras que possam ofertar melhores condições de vida a esses refugiados.

O acolhimento aos refugiados por meio de políticas públicas eficazes, com ajuda de diversos parceiros como a ONU, por meio de vários órgãos, e instituições não governamentais, pode gerar o desenvolvimento do país, inclusive com observância à sustentabilidade, apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas pelos refugiados venezuelanos que não conseguem aqui, inicialmente validar seus diplomas e exercer suas profissões e capacidades nesse novo lar, seja pela dificuldade à língua, seja pela burocracia da efetivação da própria legislação.

Os migrantes e refugiados venezuelanos buscam no empreendedorismo, recomeçar suas vidas, aperfeiçoando-se no idioma e em novos cursos de capacitação, como ocorre com muitas mulheres por meio dos projetos Mujeres Fuertes e Empoderando Refugiadas, que ainda atingem e asseguram o cumprimento de diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Contudo, há ainda muitos desafios para que o acesso a direitos e soluções duradouras pela população refugiada seja garantido plenamente, evidenciando a necessidade de ação conjunta dos diferentes atores envolvidos no acolhimento aos refugiados venezuelanos, relacionada principalmente ao acesso ao trabalho e geração de renda, consistindo esses atores não só aqueles que compõe a Operação Acolhida, mas principalmente o poder público, à sociedade civil e à iniciativa privada, na busca pela promoção do desenvolvimento local e nacional.

O acolhimento aos refugiados venezuelanos deve ser feito de forma equilibrada e estruturada, propondo-se o aumento de políticas públicas eficazes para geração de emprego que atenda às necessidades locais com prestação de serviços ofertadas pelos migrantes, com políticas de incentivo ao empreendedorismo, como também com políticas de oferta de empregos formais e que garanta os direitos internacionais dos refugiados a proporcionar-lhes uma reinserção social e econômica de qualidade.

Assim, conclui-se que, é na execução das políticas públicas de acolhimento e no pleno reconhecimento e exercício dos direitos fundamentais dos refugiados que ocorre o desenvolvimento, baseando-se na teoria de Amartya Sen, não há desenvolvimento sem garantia de direitos, ou seja, a expansão das liberdades reais que o ser humano pode

desfrutar. Bem estar e desenvolvimento devem estar ligados ao fortalecimento das liberdades e à melhoria de vida dos indivíduos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

## 7. REFERÊNCIAS

ACNUR. Dados sobre refúgio. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em: 30.jan.2023.

ACNUR. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel-ods/>. Acesso em 18.mar.2023.

ACNUR. Mujeres Fuertes: mães venezuelanas recebem apoio para conquistar autonomia no Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/05/06/mujeres-fuertes-maes-venezuelanas-recebem-apoio-para-conquistar-autonomia-no-brasil/>. Acesso em 20.mar.2023.

ACNUR. População venezuelana está preparada para contribuir com economia do Amazonas revela pesquisa divulgada pelo ACNUR e POLIS. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/05/27/populacao-venezuelana-esta-preparada-para-contribuir-com-economia-do-amazonas-revela-pesquisa-divulgada-pelo-acnur-e-polis/>. Acesso em 21.abr.2023.

BALMAN, ZIGMUNT. Os estranhos a nossa porta. 1ª ed. Rio de Janeiro. Zahar. 2021.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao-htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-htm). Acesso em: 20.12.2022.

BRASIL. Portal de Imigração. Dados sobre Refúgio. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra\\_2020/OBMigra\\_2022/REF%C3%9AGIO\\_EM\\_N%C3%9AMEROS/Refu%CC%81gio\\_em\\_Nu%CC%81meros\\_-\\_27-06.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/REF%C3%9AGIO_EM_N%C3%9AMEROS/Refu%CC%81gio_em_Nu%CC%81meros_-_27-06.pdf). Acesso em 03.mar.2023.

BRASIL. <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>  
Acesso em 20.02.2023

CIDADE DE SÃO PAULO. Direitos Humanos e Cidadania: Plano de Políticas para Imigrantes. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/imigrantes\\_e\\_trabalho\\_decente/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/imigrantes_e_trabalho_decente/) Acesso em 05.mar.2023.

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/convencao-relativa-aoestatuto-dos-refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 10.nov.2022.

Convenção de 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em: 10.nov.2022.

Convenção Sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951. Lei federal n.º 9.474, de 22 de julho de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474-htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474-htm) Acesso em: 30.11.2022.

CORREIO BRASILIENSE. Refugiados podem contribuir para desenvolvimento do país, diz pesquisa da UNB. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/economia/2020/09/4877315-refugiados-podem-contribuir-para-desenvolvimento-do-pais-diz-pesquisa-da-unb.html>. Acesso em 18.mar.2023.

DEFENSORIA PÚBLICA A UNIÃO. Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/manual-de-atendimento-juridico-a-migrantes-e-refugiados/>. Acesso em 04.mar.2023.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil. Famílias. 6 ed. Bahia: Jus Podium, 2014.

JUBILUT, Lilian Lyra. O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, GODOY. Refúgio no Brasil Comentários à Lei 9.474/97. São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.

JUNGER, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. Refúgio em Números (7ª Edição). Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. UNICEF. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/Pesquisa?force=o&query=venezuelanos>. Acesso em 15/02/2023.

MOREIRA, Julia Bertino. Política em relação aos refugiados no Brasil (1947- 2010). 2012. 377 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil> Acesso em 02.fev.2023.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. Direitos Humanos e hospitalidade: a proteção internacional para apátridas e refugiados. Atlas, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 7. ed., 2014

POLITIZE. Xenofobia no Brasil, o que gera essa intolerância? Disponível em <https://www.politize.com.br/xenofobia-no-brasil-existe/> Acesso em 23.mar.2023.

SARFATI, Gilberto. Teoria das Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005

SEN AMARTYA. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo. Companhia das Letras. 2010.

SIMÕES, Gustavo da Frota et al (Org.). Perfil Sociodemográfico e Laboral da imigração venezuelana no Brasil. Curitiba: Editora CRV, 2017. Disponível em: <https://editoracrv.com.br/produtos/deetalhes/32684-detalhes> . Acesso em: 20.mar.2023

SOUZA, Ayrton Ribeiro de; SILVEIRA, Marina de Campos Pinheiro da. O fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil (2014-2018). Cadernos PROLAM/USP, [s.l.], v. 17, n. 32, p.114-132, 28 ago. 2018. Universidade de São Paulo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBiUSP. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1676-6288.prolam.2018.144270>.